



# **PLANO DE CARREIRA**

## **DOCENTE**

**Dezembro de 2009**

## **CAPÍTULO I**

### **DO PLANO DE CARREIRA**

**Artigo 1º** – O Plano de Carreira Docente da *Faculdade do Litoral Sul Paulista – FALS* é estrutura de classificação, mobilidade funcional e remuneração, tendo por finalidade normatizar a administração, política de salários e planejamento das atividades acadêmicas, bem como a avaliação de desempenho, em conformidade com as diretrizes traçadas pela Mantenedora com o Regimento Geral da *FALS* e com a legislação vigente.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

**Artigo 2º** – São atividades acadêmicas:

- I. Docência, caracterizada pelo domínio de uma área de conhecimento, pela sistematização e organização didática dos conhecimentos dessa área, pelo emprego de métodos adequados de transmissão de conhecimentos e processos controláveis de avaliação, tendo como objetivo a formação integral dos discentes;
- II. Complementares e afins, como apoio ao ensino (planejamento, avaliação, orientação de alunos), realização de pesquisa e de atividades de extensão, participação em órgãos de representação definida no Estatuto e no Regimento Geral da *FALS*, além do exercício de funções acadêmico-administrativas.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CORPO DOCENTE E DA ESTRUTURA DO QUADRO DE CARREIRA**

**Artigo 3º** – Estrutura da Carreira do Magistério Superior é constituída pelas seguintes categorias:

- I. Professores Integrantes do Quadro de Carreira Docente;
- II. Professores Colaboradores;
- III. Professores Visitantes;
- IV. Professores Substitutos.

§ 1º – Professor Integrante do Quadro de Carreira Docente é aquele que é admitido por tempo indeterminado, que ministra aulas e/ou desenvolve pesquisa e/ou extensão em conformidade com as normas vigentes.

§ 2º – Professor Colaborador é o admitido, por tempo indeterminado, para ministrar aulas em cursos de graduação, licenciatura ou tecnólogos de ensino superior cursos extras ou livres e cursos de extensão, respeitando os requisitos de ser portador de diploma registrado de curso superior, todavia não integrará ao Quadro de Carreira Docente – QCD.

§ 3º – Professor Visitante é admitido, por tempo determinado, em convênio, acordo ou contrato, para atender programa especial de ensino, pesquisa e extensão, sendo sua remuneração fixada pela Mantenedora, em consonância com os projetos correspondentes.

§ 4º – Professor Substituto é o admitido, por tempo determinado, para exercer atividades de caráter transitórios, pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão durante o impedimento de docentes que, por qualquer motivo se ausentem de sua função.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE CARREIRA DAS CATEGORIAS DE NÍVEIS**

**Artigo 4º** – Os professores integrantes do Quadro de Carreira Docente serão classificados, de acordo com a sua titulação, em quatro categorias:

- I. Professor Auxiliar de Ensino;
- II. Professor Assistente;
- III. Professor Adjunto;
- IV. Professor Sênior.

**Parágrafo Único** – A titulação não implica relação de ascendência ou subordinação entre professores de diferentes categorias.

**Artigo 5º** – Para efeito de classificação nas categorias o professor deverá preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I. Professor Auxiliar de Ensino: ser graduado na área de conhecimento do componente curricular de sua atuação ou de domínio conexo e mais uma das seguintes condições:
  - a. Ser contratado para a função de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão, a fim de atender às necessidades eventuais e transitórias da atuação universitária; ou
  - b. Ter exercício profissional na área de estudo do componente curricular para o qual foi indicado, com experiência mínima de 01 (um) ano; ou
  - c. Ministrando, em caráter excepcional, por no máximo 02 (dois) anos, aulas de disciplinas ligadas a sua área de formação acadêmica.
- II. Professor Assistente: possuir diploma de graduação de curso superior que inclua a área de estudo da disciplina para a qual foi indicado; ter curso de aperfeiçoamento ou especialização profissionalizante; possuir exercício profissional na área de estudo da disciplina para a qual foi indicado, com experiência mínima de 02 (dois) anos.
- III. Professor Adjunto: possuir o grau de mestre na área de conhecimento do componente curricular pretendido ou conexo, obtido em Programa de Pós-Graduação credenciado pelo órgão competente do Ministério da Educação; ter exercício profissional na área de estudo do componente curricular para o qual foi indicado, com experiência mínima de 01 (um) ano, bem como experiência no magistério superior.
- IV. Professor Sênior: possuir o grau de doutor na área de conhecimento do componente curricular pretendido ou conexo, obtido em Programa de Pós-Graduação credenciado pelo órgão competente do Ministério da Educação e atender aos critérios de desempenho e indicadores de produtividade acadêmica, estabelecidos pela Comissão Permanente de Carreira Docente (CPCD), conforme dispõe o inciso IV do artigo 9º deste Plano.

**Artigo 6º** – Com exceção do Professor Auxiliar de Ensino, que possui uma única categoria, as demais categorias contêm três Níveis – I, II e III, dos quais o nível I é o mais elevado.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CLASSIFICAÇÃO NA CARREIRA DOCENTE**

**Artigo 7º** – A classificação do professor na carreira acadêmica, por ocasião de sua contratação para a atividade docente, dar-se-á na categoria correspondente a sua formação, no nível III, dependendo sua posterior reclassificação funcional e remuneratória, do atendimento às disposições estabelecidas nos Artigos 10 e 11 e respectivos parágrafos, deste Plano de Carreira.

Parágrafo Único – A contratação de docentes de reconhecido mérito acadêmico e/ou notório saber na categoria Assistente, Adjunto e Sênior será sempre submetida à apreciação da Comissão Permanente de Carreira Docente – CPCD e da Direção Geral da **FALS**.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COMISSÃO PERMANENTE DE CARREIRA DOCENTE**

**Artigo 8º** – A administração da Carreira Docente é de competência da Comissão Permanente da Carreira Docente – **CPCD** – e é constituída:

- I. Pelo Diretor Geral da **FALS**, que a preside;
- II. Pela Direção da Mantenedora;
- III. Por 3 (três) Coordenadores/Gestores de Curso; e
- IV. Por 2 (dois) professores integrantes do Quadro de Carreira Docente indicados por seus pares.

§ 1º – O Diretor Geral da **FALS** e a Direção da Mantenedora terão assento permanente na CPCD e poder de veto.

§ 2º – Os membros referidos de I a III terão mandato coincidente com o pressuposto da investidura do cargo/função e, os demais, de dois anos letivos, permitida uma recondução.

**Artigo 9º** – São atribuições da Comissão Permanente da Carreira Docente:

- I. Indicação para o enquadramento dos docentes, segundo critérios estabelecidos na especificação das categorias;
- II. Análise dos requerimentos de enquadramentos, progressões, passagens e promoções;
- III. Operacionalizar a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento da carreira acadêmica;
- IV. Definir os critérios de progressão dos professores da carreira acadêmica;
- V. Estabelecer critérios de desempenho e indicadores de produtividade acadêmica;
- VI. Emitir parecer sobre a validade da documentação apresentada pelos docentes, para fins de ingresso e classificação na carreira, obedecendo a prazos estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- VII. Emitir parecer sobre a validade de títulos acadêmicos;
- VIII. Criar suas próprias comissões auxiliares e assessoras, bem como organizar sua estrutura administrativa; e,
- IX. A CPCD assessorará o Diretor de Ensino de Graduação nos processos de provas didáticas públicas quando houver.

§ 1º – As manifestações da CPCD serão apresentadas na forma de pareceres circunstanciados, a serem submetidos à homologação pela CONGREGAÇÃO da **FALS**.

§ 2º – Do parecer da CPCD caberá recurso a CONGREGAÇÃO.

## **CAPÍTULO VII**

### **MOBILIDADE FUNCIONAL**

**Artigo 10** – A mobilidade funcional do corpo docente integrante da carreira acadêmica far-se-á no sentido vertical – Progressão – considerada a titulação, produção acadêmica e tempo de casa.

§ 1º – A progressão é a passagem de uma categoria para a outra em consequência de maior qualificação profissional e da avaliação da produção científica e intelectual dos últimos cinco anos, conforme critérios estabelecidos pela CPCD.

§ 2º – Será estabelecido anualmente, pela Administração Superior da Mantenedora, considerando a disponibilidade orçamentária, o número de cotas para a progressão, às quais poderão se candidatar os docentes interessados.

§ 3º – A inscrição para a progressão será efetuada mediante requerimento dos interessados dirigidos ao Diretor Geral da **FALS**, via Gestão/Coordenação dos respectivos cursos, acompanhada da documentação comprobatória.

§ 4º – A reclassificação do professor no Quadro de Carreira Docente (QCD), em razão da progressão, dar-se-á após apreciação pela CPCD, que emitirá parecer a ser encaminhado pelo Diretor Geral da **FALS** para aprovação da Administração Superior da Mantenedora, dependendo da disponibilidade orçamentária.

§ 5º – A reclassificação entrará em vigor no mês de março do período letivo subsequente ao da aprovação.

§ 6º – A progressão do docente deverá obedecer a um intervalo mínimo de três anos de efetivo exercício em cada categoria da carreira docente da **FALS**.

**Artigo 11** – Para efeito de progressão e de reclassificação será considerado, além dos títulos, os indicadores de desempenho definidos pela CPCD.

§1º – Para a avaliação dos indicadores de desempenho será considerada principalmente a produção acadêmica dos últimos cinco anos.

§ 2º – Os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:

- I. tempo de atividade acadêmica na **FALS**;
- II. tempo de atividade acadêmica no ensino superior.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO REGIME DE TRABALHO**

**Artigo 12** – O regime Jurídico é o da Consolidação das Leis do Trabalho, observados critérios e normas estabelecidas pela **FALS**.

**Artigo 13** – A Carreira Acadêmica compreende três regimes de trabalho:

- I. Considera-se Regime de Tempo Integral (RTI), com 40 ou mais horas semanais de trabalho, nelas reservado o tempo de, pelo menos, até 50% deste total ser destinado a estudos, pesquisas, extensão, trabalhos de extensão, planejamento, administração acadêmica, avaliação e orientação de alunos (de acordo com a legislação vigente);
- II. Os projetos de pesquisas e / ou extensão serão acompanhados pela Direção de Ensino de Graduação e Diretórios ou Coordenações/Gestões de Cursos correspondentes, para renovação, avaliados pela CPCD;
- III. Considera-se Regime de Tempo Parcial (RTP), as jornadas de 20 a 39 horas semanais, devendo ser reservado tempo para estudos, planejamento, avaliação e orientação de alunos;

- IV. Considera-se Regime Horista, o correspondente à contratação exclusiva para atividade docente, ou seja, para ministrar aulas e realizar as atividades afins previstas no art. 14, § 2º.

**Artigo 14** – A base de cálculo da remuneração dos contratados para a função docente será o valor da hora-aula definido pela Entidade Mantenedora da **FALS** para categoria e observadas as disposições legais ou fixadas em ajustes intersindicais, aplicáveis.

§ 1º – O disposto no caput não se aplica aos professores bolsistas (incentivo ao aperfeiçoamento educacional), caso haja, no que se refere ao valor da bolsa.

§ 2º – A hora-aula, dedicada à função docente, compreende, para efeito de remuneração, a aula efetivamente dada, o seu planejamento e preparação, avaliação dos alunos, desempenho das tarefas práticas envolvendo os alunos, registro e controle acadêmicos.

§ 3º – A remuneração dos professores em Regime de Tempo Integral (RTI) e/ou em Regime de Tempo Parcial (RTP) compreende as horas-aula efetivamente ministradas, na docência, acrescida dos adicionais legais normativos incidentes, mais o valor estabelecido em contrato suplementar, firmado para o exercício das atividades complementares e afins (inciso II – Art. 2º).

**Artigo 15** – Para candidatar-se ao ingresso no RTI, o docente deverá elaborar um projeto ou um plano de trabalho no qual deverão constar:

- I. A identificação da natureza do projeto;
- II. A justificativa;
- III. Os objetivos;
- IV. A metodologia;
- V. O cronograma detalhado da execução;
- VI. A relação dos recursos materiais, humanos e financeiros necessários, como e onde serão obtidos.

§ 1º – As atividades propostas pelos docentes candidatos ao RTI serão regulamentadas pela CPCD.

§ 2º – Todos os professores contratados deverão, quando solicitado, comparecer às reuniões a que forem convocados.

**Artigo 16** – O projeto ou o plano de trabalho proposto pelo docente nos termos do Artigo 15 deverão ser submetidos à avaliação da CPCD.

§ 1º – Anualmente, até o dia 31 de janeiro, o docente deverá apresentar um relatório de atividades que será submetido à avaliação pela CPCD.

§ 2º – A não entrega do relatório no prazo estipulado no parágrafo anterior bem como a sua não justificativa, pode implicar na perda do RTI.

§ 3º – A manutenção do docente no regime de trabalho estará condicionada à aprovação do relatório de atividade pela CPCD, referendada pela Direção Geral da **FALS**.

§ 4º – O enquadramento do professor no regime de trabalho será realizado conforme o disposto nos incisos I, II, III e IV, do artigo 13, Capítulo VIII, ouvida a CPCD e aprovado pela Direção Geral da **FALS**.

**Artigo 17** – A permanência em um determinado regime de trabalho não é definitiva, podendo o docente ser transferido de um regime para outro por solicitação própria, mediante manifestação prévia da CPCD e aprovação da Direção Geral da **FALS**, respeitada a disponibilidade orçamentária.

**Artigo 18** – O contrato do professor deverá ser celebrado por hora-aula quando exclusivamente para a docência, firmando-se contratos suplementares para outras atividades, com valores estabelecidos pela Mantenedora.

**Artigo 19** – Para o desenvolvimento de projetos específicos poderão ser admitidos profissionais que não exerçam a docência na **FALS**, por meio de contrato celebrado por tempo determinado e remuneração fixada pela Mantenedora.

**Artigo 20** – O professor do Quadro de Carreira do Magistério Superior que desenvolver atividades relacionadas à administração acadêmica exercerá seu horário de trabalho sem sobreposição, definido de acordo com as exigências da atividade que ocupar, e fará jus a uma gratificação de função de acordo com a tabela a ser aprovada pela Mantenedora.

**Parágrafo Único** – Nos casos de docente ocupar de cargo de confiança, cessada a função, o docente retornará a sua posição no Plano de Carreira Docente da **FALS**.

## **CAPÍTULO IX DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA CARREIRA DOCENTE**

**Artigo 21** – A admissão dos professores para atividade docente em cursos de graduação, licenciaturas, tecnólogos de nível superior, pós-graduação e extensão obedecerá a critérios a serem estabelecidos pelas diretorias competentes, em conjunto.

§ 1º – Não havendo tempo suficiente para a seleção do professor, sobretudo para verificação de sua atualização e desempenho didático, a contratação somente será aprovada como Professor Colaborador.

§ 2º – A decisão da contratação ou não do professor caberá à Direção Geral da **FALS**.

§ 3º – O professor só poderá iniciar atividades na **FALS** depois de sua efetiva contratação, o que se dará com a assinatura do correspondente contrato.

§ 4º – Não será atribuído ao professor o adicional de 5% (cinco por cento) sobre sua remuneração, como correspondência de quinquênios.

**Artigo 22** – A iniciativa de admissão de professores deve ser tomada pelo Diretor Geral da **FALS**, Gestor/Coordenador do Curso e Direção da Mantenedora, que deverão selecionar no mínimo três currículos e avaliar a atualização de desempenho didático dos candidatos.

**Parágrafo Único** – Para ingresso na Carreira Docente, prevê-se um processo de seleção que consta de:

I – Análise do “Curriculum Vitae” com ênfase em:

- a) titulação acadêmica;
- b) titulação científica;
- c) tempo de docência no Magistério Superior;
- d) tempo de experiência profissional, vinculado à disciplina objeto do ingresso;

II – Entrevista destinada à avaliação final de qualificação científica, literária, filosófica ou artística;

III – Aula expositiva sobre tema atribuído pelo coordenador de curso e vinculado à(s) disciplinas(s) que o contratado irá lecionar.

**Artigo 23** – A contratação do professor será efetivada pela Direção Geral da **FALS**, competindo à Direção da Mantenedora, por meio da Gestão de Recursos Humanos – GRH, as providências administrativas legais e pertinentes.

**Artigo 24** – A **FALS** promoverá programa de auto-avaliação acadêmica onde será avaliada a dimensão da docência, entre várias outras dimensões.

**Parágrafo Único** – A avaliação acadêmica será atribuição da Comissão Própria de Avaliação – CPA, que definirá e tornará pública e periodicidade da avaliação, seus critérios e os instrumentos a serem utilizados.

## **CAPÍTULO X DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Artigo 25** – O processo de rescisão contratual de professores terá origem no Curso e/ou na Direção Geral da Faculdade.

**Artigo 26** – O Coordenador do curso, ouvido pela Direção Geral da **FALS**, colocará o professor em disponibilidade, apresentando as devidas justificativas à Direção Geral, que encaminhará o processo à Direção da Mantenedora.

**Parágrafo Único** – A Direção da Mantenedora deverá apontar as eventuais irregularidades e as causas impeditivas da demissão do professor, sob a ótica trabalhista, quando for o caso.

## **CAPÍTULO XII DA CLASSIFICAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO NA CARREIRA DOCENTE**

**Artigo 27** – Entende-se por Enquadramento na Carreira do Magistério Superior o ingresso numa determinada categoria, ou passagem de uma para outra, enquanto promoção é a passagem de um nível para outro na mesma categoria.

**Artigo 28** – O professor recém contratado pela **FALS** para exercício docente, em qualquer categoria, ingressa no nível III, com exceção do Auxiliar de Ensino, que possui categoria exclusiva.

**Parágrafo Único** – Para a categoria de Professor Auxiliar de Ensino, exige-se a comprovação de:

- (a) Diploma de graduação de curso superior que inclua a área de estudo do componente curricular para o qual foi indicado;
- (b) Exercício profissional na área de estudo do componente curricular para o qual foi indicado, com experiência mínima de 01 (um) ano.

**Artigo 29** – Para a categoria de Professor Assistente exige-se;

I. No nível III, o candidato deverá comprovar:

- (a) Possuir Certificado de Especialista, obtido em curso de pós-graduação “Lato Sensu”;
- (b) Exercício profissional na área de estudo do componente curricular para o qual foi indicado, com experiência mínima de 2 (dois) anos.

II. No nível II, o candidato deverá comprovar:

- (a) Possuir Certificado de Especialista, obtido em curso de pós-graduação “Lato Sensu”;
- (b) Certificado de que esteja cumprindo créditos de Mestrado em programas credenciados ou em acompanhamento pelo MEC.
- (c) Experiência mínima de 02 (dois) anos no magistério superior da **FALS**.
- (d) Que se dedica a atividades docentes na **FALS**, com no mínimo 08 (oito) horas semanais.

III. No nível I, o candidato deverá comprovar:

- (a) Possuir Certificado de Especialista, obtido em curso de pós-graduação “Lato Sensu”;
- (b) Certificado de conclusão dos créditos de Mestrado, obtidos em programas credenciados ou em acompanhamento pelo MEC;
- (c) Experiência mínima de 03 (três) anos no magistério superior da **FALS**;
- (d) Que se dedica a atividades docentes na **FALS**, com no mínimo 12 (doze) horas semanais.

**Artigo 30** – Para a categoria de Professor Adjunto exige-se:

I. No nível III, o candidato deverá comprovar:

- (a) Possuir título de Mestre obtido em Programa credenciado ou em acompanhamento pelo MEC, ou ter seu diploma revalidado conforme legislação vigente.
- (b) Exercício profissional na área de estudo do componente curricular para o qual foi indicado, com experiência mínima de 2 (dois) anos.

II. No nível II, o candidato deverá comprovar:

- (a) Possuir título de Mestre, obtido em Programa credenciado, ou em acompanhamento pelo MEC, ou ter seu diploma revalidado conforme legislação vigente;
- (b) Experiência mínima de 02 (dois) anos no magistério superior da **FALS**;
- (c) Dedicar-se a atividades docentes na **FALS**, com no mínimo 12 (doze) horas semanais.
- (d) Possuir 50 (cinquenta) pontos, observados os critérios definidos no Artigo 38.

III. No nível I, o candidato deverá comprovar:

- (a) Possuir título de Mestre, obtido em Programa credenciado, ou em acompanhamento pelo MEC, ou ter seu diploma revalidado conforme legislação vigente;
- (b) Que se dedica a atividades docentes na **FALS**, no mínimo em regime de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais;
- (c) Experiência mínima de 05 (cinco) anos no magistério superior da **FALS**.
- (d) Possuir 70 (setenta) pontos, observados os critérios definidos no artigo 38.

**Artigo 31** – Para a categoria de Professor Sênior exige-se:

I. No nível III, o candidato deverá comprovar:

- (a) possuir título de Doutor ou equivalente, obtido em Programa credenciado, ou em acompanhamento pelo MEC, ou ter diploma revalidado conforme legislação vigente;
- (b) Exercício profissional na área de estudo do componente curricular para o qual foi indicado, com experiência mínima de 3 (três) anos.

II. No nível II, o candidato deverá comprovar:

- (a) possuir título de Doutor ou equivalente, obtido em Programa credenciado, ou em acompanhamento pelo MEC, ou ter diploma revalidado conforma legislação vigente;
- (b) Experiência mínima de 02 (dois) anos no magistério superior da **FALS**;
- (c) Que se dedica a atividades docentes em regime de tempo parcial de no mínimo 12 (doze) horas semanais.
- (d) Possuir 90 (noventa) pontos, observados os critérios definidos no artigo 38.

III. No nível I, o candidato deverá comprovar:

- (a) Possuir título de Doutor ou equivalente, obtido em Programa credenciado, ou em acompanhamento pelo MEC, ou ter seu diploma revalidado conforme legislação vigente;
- (b) Experiência mínima de 05 (cinco) anos no magistério superior da **FALS**;
- (c) Dedicar-se em regime de tempo parcial de no mínimo 20 (vinte) horas;
- (d) Possuir 150 (cento e cinquenta) pontos, observados os critérios definidos no artigo 38.

**Artigo 32** – O acesso de uma categoria para outra far-se-á mediante requerimento do professor dirigido à Direção Geral da **FALS**.

§ 1º – O requerimento deverá ser protocolado na Coordenação de Curso, acompanhado dos documentos que comprovem o solicitado.

§ 2º – O Diretor Geral da **FALS** analisará a documentação, emitirá parecer e encaminhará à Direção da Mantenedora para análise final do processo.

§ 3º – A ascensão funcional dar-se-á após a apreciação e aprovação pela Direção da Mantenedora, que deverá manifestar-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo da apresentação da documentação.

§ 4º – Após manifestação da Direção da Mantenedora, o expediente será encaminhado ao Setor de Recursos Humanos para as providências legais cabíveis.

**Artigo 33** – A promoção só poderá ser efetivada, respeitado o prazo mínimo de 03 (três) anos a contar da última, nos períodos de dissídios coletivos.

**Artigo 34** – A Mantenedora deliberará anualmente sobre a lotação para cada categoria de Assistente, Adjunto e Sênior, níveis I e II, respeitando sempre a disponibilidade orçamentária.

**Artigo 35** – Caso o Docente solicite redução de jornada que implique alteração no nível da categoria em que está enquadrado, caberá à Direção Geral o encaminhamento de proposta de reclassificação para decisão da Mantenedora.

**Artigo 36** – Para a qualificação de seu corpo docente, a **Faculdade do Litoral Sul Paulista – FALS**, oferecerá condições de aprimoramento, conforme Programa de Qualificação Acadêmica e Desenvolvimento – PQAD.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO E DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DOCENTE**

**Artigo 37** – Entende-se por Enquadramento na Carreira Docente o disposto no Artigo 27.

**Artigo 38** – Para efeito de enquadramento e promoção na Carreira Docente, devem ser observados os seguintes critérios de pontuação.

**TABELA DE PONTUAÇÃO PARA EFEITO DE CLASSIFICAÇÃO NA CARREIRA DOCENTE**

<b>Crítérios</b>	<b>Número de pontos por unidade</b>	<b>Número máximo de pontos</b>
I - Avaliação de Desempenho Docente da <b>FALS</b>		
(a) conceito A	3	
(b) conceito B	2	20
(c) conceito C	1	
II – Tempo de magistério superior em outras I.E.S	1	20
III - Tempo de magistério na <b>FALS</b> (pontos por ano)	2	40
IV - Tempo de experiência técnico-profissional no campo de conhecimento relativo à disciplina cujas aulas são ministradas pelo professor, excluídas as atividades docentes (pontos por ano)	1	20
V – Orientação de dissertação de Mestre ou tese de Doutorado.	5	30
VI - Participação em Bancas Examinadoras de Mestrado ou Doutorado.	2	10
VII - Participação em Banca Examinadora de concurso acadêmico-profissional.	1	5
VIII - Orientação a projetos de iniciação científica.	2	10
IX – Atividades acadêmico-pedagógicas:	1	10
(a) organização de eventos acadêmicos;	1	10
(b) participação, como docente, em Programas de Extensão;	1	10
(c) participação como conferencista, palestrante, debatedor em eventos acadêmicos.	2	10
(d) participação. Como expositor, em sessões de comunicação de eventos acadêmicos.	1	5
(e) participação em programas de aperfeiçoamento profissional continuado na <b>FALS</b> , de no mínimo 30 horas	3	12
(f) conclusão de curso de extensão com, no mínimo 30 horas, realizado nos últimos 05 (cinco) anos.	1	5
X - participação em comissão, oficialmente designada, para estudo ou deliberação de assuntos pertinentes a <b>FALS</b> .	2	10
XI - participação em função gratificada da administração da <b>FALS</b> .	5	10
XII - participação, na qualidade de membro representativo, em Órgão Colegiado da <b>FALS</b> .	3	6
XIII - aprovação em concurso público, que tenha exigido, no mínimo formação superior.	1	5
XIV – aprovação para o exercício de magistério superior, mediante parecer favorável do Conselho Nacional de Educação para cursos da <b>FALS</b> .	2	10
XV - aprovação para o exercício do magistério superior, mediante parecer favorável do Conselho Nacional de Educação para cursos em outras IES	1	5
XVI - livros publicados, concernentes a assuntos da área de atuação docente.	10	40

XVII – capítulo do livro publicado, concernente a assuntos da área de atuação docente.	5	20
XVIII - artigos publicados em revistas científicas indexadas / ranquiadas.	3	15
XIX - artigos publicados em revistas científicas universitárias.	2	10
XX - prêmios, distinções e láureas decorrentes de trabalhos profissionais na área, concedidos por Entidades ou Associações de reconhecimento valor, Instituições de Ensino Superior ou Instituições de Fomento a Pesquisa.	1	5
XXI - projetos de pesquisa financiados por órgãos governamentais ou não governamentais.	10	40
XXII – projetos de pesquisa financiados pela <b>FALS</b> .	3	15
XXIII - título de livre docente.	30	60
XXIV - Membro de Associação Científica ou Cultural de reconhecido valor.	1	3

## CAPÍTULO XIV DA ESCALA DE SALÁRIOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

**Artigo 39** – Fica estabelecido a seguinte escala de valor da hora/aula, de acordo com o nível do docente na Carreira Docente:

- I. Professor Assistente III = 100%;
- II. Professor Assistente II = 100% + 5%;
- III. Professor Assistente I = 100% + 10%;
- IV. Professor Adjunto III = 100% + 15%;
- V. Professor Adjunto II = 100% + 20%;
- VI. Professor Adjunto I = 100% + 25%;
- VII. Professor Sênior III = 100% + 30%;
- VIII. Professor Sênior II = 100% + 35%;
- IX. Professor Sênior I = 100% + 40%.

§ 1º – O valor da hora/aula do Professor Assistente no nível III será definido pela Direção da Mantenedora após a publicação da Portaria de Credenciamento da **Faculdade do Litoral Sul Paulista**, devendo ser aprovado na realização da primeira reunião da Congregação, ordinária ou extraordinária.

§ 2º – Em valores de dezembro de 2010, a referência para a o valor da hora/aula do Professor Assistente no nível III será de R\$ 20,00 (vinte reais).

**Artigo 40** – O salário do Professor Visitante será definido pela Direção Geral da **FALS**, conforme qualificação e experiência na área de atuação, submetido à apreciação da Direção da Mantenedora.

**Artigo 41** – O salário aula do Auxiliar de Ensino corresponde ao índice de 90% (noventa por cento) em relação ao Assistente III.

## **CAPÍTULO XV**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 42** – Respeitando-se os direitos adquiridos, os professores que compõem o atual corpo docente, uma vez satisfeitos os requisitos quanto à qualificação, poderão optar pela inclusão neste Plano de Carreira Docente em época definida pela CPCD.

**Parágrafo Único** – Os professores integrantes do corpo docente da **FALS** que não optarem por sua inclusão neste Plano de Carreira Docente comporão quadro à parte, mantendo imutáveis suas atuais qualificações funcionais e forma de remuneração, cujo valor somente será alterado em razão do número de aulas efetivamente ministradas e pela incidência dos reajustes e/ou aumentos salariais obrigatórios.

**Artigo 43** – Caberá a CPCD propor normas complementares a este Plano de Carreira Docente, que poderão ser aprovadas pela Congregação.

**Artigo 44** – O enquadramento do docente dar-se-á por ato do Diretor Geral da **FALS** com base no parecer da Comissão Permanente da Carreira Docente.

**Artigo 45** – Caberá à Comissão Permanente da Carreira Docente realizar indicação para o enquadramento dos atuais docentes, quando da implantação deste Plano de Carreira.

**Artigo 46** – Os professores, ao serem reclassificados, não sofrerão reductividade salarial quando suas classificações os coloquem em categoria/nível inferior à atual, a não ser por redução de carga horária.

**Artigo 47** – O enquadramento do atual corpo docente ocorrerá com base na apresentação dos documentos comprobatórios de sua titulação e produção acadêmica à Comissão Permanente da Carreira Docente que, por sua vez, encaminhará parecer para aprovação do Diretor Geral e homologação da Mantenedora.

**Artigo 48** – O Docente terá todo apoio didático pedagógico necessário à realização de suas atividades acadêmicas.

**Artigo 49** – Não será considerado, para efeito de classificação, os títulos de mestrado ou doutorado obtidos ou a obter dos docentes que freqüentaram Programas não credenciados e acompanhados pelo MEC.

**Artigo 50** – O Docente indicado para ser coordenador de curso deverá ter experiência de prática docente no ensino superior na área de formação há mais de 3 (três) anos.

**Artigo 51** – Na indicação de profissional para ocupar cargo de Diretor Geral será considerado a sua formação profissional, possuir pelo menos Título de Mestre, experiência mínima de cinco anos de prática docente no ensino superior e, quando docente da **FALS**, estar ministrando aula há mais de cinco anos.

§ 1º – Cargos de Chefia, Assessoria e outros afins, serão nomeados por mera liberalidade da Direção Geral da **FALS**, aprovados pela Mantenedora.

§ 2º – Os cargos diretivos são de confiança, portanto, a Mantenedora, entendendo por questões estratégicas, poderá deliberar pela contratação de um profissional competente, independentemente da sua formação e experiência profissional e acadêmica.

**Artigo 52** – O Docente que for beneficiado com bolsa de estudo de pós-graduação na **FALS** ou em outra instituição congênere, por mera liberalidade da Mantenedora, deverá dedicar-se às atividades acadêmicas por igual período do curso, na **FALS**.

§ 1º – A licença remunerada ou qualquer outra ajuda financeira concedida ao docente, por mera liberalidade da Mantenedora, com a finalidade de aperfeiçoamento em sua área de concentração, e que haja necessidade de ausentar-se das suas funções, deverá dedicar-se às atividades acadêmicas por igual período do curso, na **FALS** ou a restituir as quantias recebidas, devidamente corrigidas, nos termos fixados no contrato firmado entre as partes para esse fim, em caso de pedir rescisão contratual.

§ 2º – Os benefícios indicados no caput e parágrafo primeiro deste artigo, não são cumulativos.

**Artigo 53** – A cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício do magistério na **FALS** será atribuído ao professor um adicional de 5% (cinco por cento) sobre sua remuneração-base, até o limite de 05 (cinco) quinquênios ou 25% (vinte e cinco por cento).

**Artigo 54** – Os casos omissos serão dirimidos pela CPCD.

**Artigo 55** – O presente Plano de Carreira Docente não esgota a possibilidade de ser revisto em função de resultados de avaliação.

**Artigo 56** – Este Plano de Carreira Docente, após aprovação dos Órgãos Colegiados Superiores, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 57** – Para efeito de enquadramento e promoção na Carreira do Magistério Superior devem ser observados os critérios de pontuação previstos no presente Plano de Carreira Docente.

**Aprovado pela Congregação em Janeiro de 2010.**

**Prof. Dr. Braz Bello Junior**

**Diretor Geral**